



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 021/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ANTONIO HERNANDES 17757681120, CNPJ: 19.584.808/0001-91.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e ANTONIO HERNANDES 17757681120, Empresa Individual, situada à Rua Rio de Janeiro, n.º 472, casa – Centro – CEP: 79.950-000, nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o n.º 19.584.808/0001-91, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpidio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; e representando o CONTRATADO o **Sr. Antônio Hernandes**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 177.576.811-20 e cédula de identidade n.º 079929 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, n.º 472 – centro / Naviraí – MS, CEP: 79.950-000.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 008/2022**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 004/2022**, **Contrato n.º 021/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 02/2023”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATADO**:

- I -** Entregar com pontualidade os serviços ofertados.
- II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação:

- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**;
- II -** Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III -** Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV -** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1 O som ambiente necessário, para ser utilizado no trabalho com a turma dos idosos (60 anos acima) sendo utilizado nas tardes dançantes promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos a todos os envolvidos no processo. Será fornecido pelo contratado. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 Para a prestação dos serviços o contratado deverá possuir os instrumentos necessários, tais como: mesa de som, microfones, caixas de som, incluindo o transporte dos mesmo, a instalação e manuseio (técnico) dos referidos equipamentos, para o seu acompanhamento.

3.3 O Contratado ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 O Contratado, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 27.456,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, fixo e irrevogável, sendo pago o valor mensal de **R\$ 2.496,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais)**.

Item	Discriminação	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	11,00	R\$ 2.496,00	R\$ 27.456,00
VALOR TOTAL R\$ 27.456,00					

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.4 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.

4.5 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; X
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante; X



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze)** meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia **31 / 12 / 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 ou não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- ◆ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) – DOTAÇÃO: 11.01.00 08.244 0505 2.098 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 5264).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

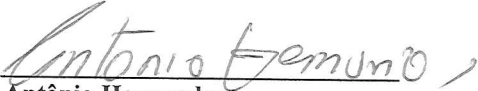
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 06/02/2023.

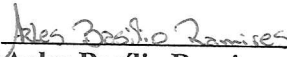


Lucinéia Pulquério Garcia Fraciscatti
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021
(Representante da Contratante)




Antônio Hernandes
CPF: 177.576.811-20
ANTONIO HERNANDES 17757681120
CNPJ: 19.584.808/0001-91
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:



Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 9398-0



Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 8213-9

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Dirce Traversin**, Matrícula: **8724-2** (fiscal) e **Silvana Nascimbeni Maldonado**, Matrícula: **8775-0** (suplente de fiscal).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **06/02/2023**.

Matéria enviada por **ARLES BASÍLIO RAMIRES**

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO: 022 /2023 – PROCESSO: 164/2022 – PREGÃO PRESENCIAL : 071/2022 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GS DOS SANTOS SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 01.557.378/0001-53

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARROZ, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO DE COMPRA Nº04/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 30 / 01 / 20 23 a 28 / 07 / 20 23

VALOR TOTAL : R\$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais) . RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12. 306 050 2 2. 021 3.3.90. 30 . 07 . 00.00 (R 2343) .

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , (pela contratante) e **Antônio Xavier dos Santos** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Regiane Oliveira da Silva Cruz** Matrícula Nº 8741-6 e **Carlos Roberto Ávalos de Oliveira** – Matrícula nº 8129-9 . Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **30 / 0 1 / 20 23** .

Matéria enviada por **FELIPE PEREIRA LIMEIRA**

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO: 018 /2023 – PROCESSO: 206 /2022 – PREGÃO PRESENCIAL : 088 /2022 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MSS DE ALMEIDA – ME CNPJ: 20.040.030/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (HORTIFRUTI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIA DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 37/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/02 / 20 23 a 01/08 / 20 23

VALOR TOTAL : R\$ 91.659 ,00 (noventa e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais) . RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12.306 050 2 2. 0 21 3.3.90. 30 . 07 . 00.00 (R 2344) .

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , (pela contratante) e **Rogério Ferreira de Almeida** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Regiane Oliveira da Silva Cruz** – Matrícula Nº 8741-6 e **Carlos Roberto Ávalos de Oliveira** – Matrícula nº 8129-9 . Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **03/02 / 20 23** .

Matéria enviada por **FELIPE PEREIRA LIMEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023.

PROCESSO: 008/2023 – INEXIGIBILIDADE: 001/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: ANTONIO HERNANDES 17757681120.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTONIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVÊNIO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 02/2023.

PRazo DE VIGÊNCIA : 06/02/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação: 11.01.00 08.244 0505 2.098 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 5264).

ASSINAM: **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas

conforme Decreto nº 012/2021.(pela contratante) e **ANTONIO HERNANDES** (pela contratada).

Matéria enviada por **Maria Izabel Sespede Flores**

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N.º 025 /202 2 – CREDENCIAMENTO N.º 00 2 /202 2 .

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio d a Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações , torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a sessão 15 , foi considerada **DESERTA** .

Tânia Regina de Moraes – Presidente

Portaria nº. 556 de 2022 .

Naviraí – MS, 07 de fevereiro de 202 3 .

Matéria enviada por **Sâmia Aparecida Nunes**

- ONDE SE LÊ:

* PROCESSO: 008/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº001/2023.

- LEIA-SE:
* PROCESSO: 008/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº004/2023.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí - MS, 17 de fevereiro de 2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

Art. 2º Nomeia o servidor Raony Vinícios de Souza Martins, matrícula 6440-8, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Limpeza Urbana, símbolo GER-3, lotado na Gerência Municipal de Serviços Públicos, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, aplicando-se 50% (cinquenta por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí - MS, 17 de fevereiro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia o servidor Gesse da Silva Andrade, para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Gesse da Silva Andrade, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo de Engenharia Elétrica GER-2, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, lotando-o na Gerência Municipal de Serviços Públicos, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132/2013, e alterações posteriores, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí - MS, 17 de fevereiro de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Especial Provisória de Organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS

Naviraí, 17 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 03 /2023 /CMS
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima nonagésima primeira Reunião Extraordinária ocorrida no dia 17 de fevereiro de 2023, às 09h00min nas dependências da Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CMS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

RESOLVE:

Deliberar e Aprovar a composição da Comissão Especial Provisória de Organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, que terá a seguinte composição:

Rosineide Barbosa da Silva Touro - Segmento Gestor

Emerson Rodrigo Joaquim da Silva - Segmento Gestor

Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues - Segmento Trabalhador

Sunta Regina Silvério Luizari - Segmento Trabalhador

João Ravazine - Segmento Usuário

Dalmo Freitas Barbosa - Segmento Usuário

Rosineide Barbosa da Silva Touro

Presidente da Mesa Diretora do

Conselho Municipal de Saúde

J osemar Tomazelli

Gerente Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RETIFICAÇÃO – DO EXTRATO DO CONTRATO Nº021/2023.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O EXTRATO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO N.º 021/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023
PROCESSO N.º 008/2023
EMPRESA: ANTÔNIO HERNANDES-MEI
CNPJ: 19.584.808/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÚSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 02/2023.

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 021/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Assistência Social	<i>Dirce Traversin</i>	8774-2	Silvana Nascimbene Maldonado	8775-0

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti
Gerente de Assistência Social
CPF 803.765.411-72
Naviraí - MS, 08 de Fevereiro de 2023.

Dirce Traversin
Gerente N.P. Social Básica
CPF: 989.154.441-91

Dirce Traversin
Matrícula: 8774-2
Fiscal do Contrato

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2021

Silvana Nascimbene Maldonado
Gerente de Núcleo da
Proteção Social Especial
CPF 639.836.721-91

Silvana Nascimbene Maldonado
Matrícula: 8775-0
Suplente de Fiscal do Contrato